



**PROJETO DE LEI Nº 022/2020**

*Autoriza o Poder Executivo a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.*

**ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA**, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, área urbana especificada no parágrafo único deste artigo, com área de 323,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e três metros quadrados), localizada neste Município, cujo memorial descritivo, mapa e avaliação fazem parte integrante desta Lei, e de propriedade dos senhores José Wanderley Chiaradia e sua esposa Marieta Consuelo Coutinho Finamor Chiaradia; Melissa Chiaradia Pereira de Souza Araújo; Antônio Miguel Chiaradia; Maria Aparecida Chiaradia Pereira; Lúcia Chiaradia Finamor; Jorgina Chiaradia Barbosa; Maria Aparecida Chiaradia Finamor da Silva; José Maria Sales Chiaradia; Maria Isolina Furquim da Mota; Antonio Celso Furquim e sua esposa Lígia Donizetti do Carmo Nascimento Furquim; Sônia Maria Chiaradia Nascimento e seu marido José Aparecido Nascimento; Danilo Chiaradia Finamor; Maria Helena Chiaradia Finamor; Daniela Chiaradia Finamor e Silva e seu marido Jessé Lopes da Silva; espólio de Leiva Chiaradia Mota, aqui representado por Denise Aparecida Mota; Célia Regina Chiaradia de Oliveira e seu marido João Messias de Oliveira; José Aparecido Chiaradia e sua mulher Deise Barbosa; Espólio de Jandira Chiaradia Alvarenga representado pelo inventariante João Antônio do Nascimento Alvarenga e sua esposa Pérola Alba Menezes de Amorim Alvarenga; Sônia Chiaradia Alvarenga, todos representados por José Cláudio Furquim e Guido Finamor da Silva Júnior.

**Parágrafo único.** A área situada na zona urbana do Município de Córrego do Bom Jesus, com testada do imóvel para a Rua Benedito Tibúrcio da Costa, com faixa de terreno constante de um metro e setenta centímetros de largura, conforme memorial descritivo, registrado sob a matrícula nº 20.038, do Livro 02 de Registro Geral, fls. 001.

**Art. 2º** A área descrita no parágrafo único do art. 1º, conforme Laudo de Avaliação emitido pelos servidores municipais, nomeados por meio da Portaria 020/2019, de 06 de maio de 2019, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, tem o valor de **R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)**.

**§ 1º** O pagamento de referida área poderá ocorrer sob a forma de compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, em razão da dívida tributária do terreno, decorrente da contribuição melhoria, que atualizada até a presente data alcança a monta de **R\$ 129.678,26 (cento e vinte e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, e diante da diferença apurada em favor do Município será emitida guia municipal, com prazo de vencimento de 30 dias, e em caso de não pagamento será inscrita em Dívida Ativa, nos termos da Lei Municipal 816/2001 – Código Tributário Municipal.

**§ 2º** A área a ser desapropriada será destinada para alargamento da Rua Benedito Tibúrcio da Costa.

**Art. 3º** A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.



Prefeitura Municipal de  
*Córrego do Bom Jesus*  
Administração 2017 - 2020

**Parágrafo único.** A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 10 de junho de 2020.

---

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de  
*Corrego do Bom Jesus*  
Administração 2017 - 2020

**MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2020**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

No uso das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos senhores membros dessa Casa de Leis, esta em andamento o alargamento da estrada em continuação da Rua Benedito Tibúrcio da Costa, trecho este em terra batida, fato este que trará mais segurança aos usuários do trecho.

Isto posto, em relação ao conteúdo material da propositura, em primeiro lugar, é preciso que haja previsão orçamentária, em programa próprio com vistas à estruturação material do Poder Executivo, para acobertar as despesas com aquisição do imóvel, ou seja, deve ser atendido ao comando constitucional disposto no art. 165, §§1º e 2º da Carta Magna.

Também, além dos requisitos de natureza orçamentária, cumpre registrar que a aquisição (ou compra) de imóveis pela Administração Pública está amparada pelo permissivo infraconstitucional contido no inciso X do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por conseguinte, seja como for (licitação dispensável ou inexigível), o fato é que o legislador nacional houve por bem incluir essa faculdade dentre as hipóteses de não realização de certame licitatório, tendo, todavia, condicionado o ato da aquisição imobiliária – conforme se verifica do cotejo ao permissivo legal colacionado – ao cumprimento dos requisitos legais.

Dessarte, impositivo consignar que, de um modo geral, toda aquisição onerosa de imóvel para o município depende de lei autorizativa específica – quando não houver desapropriação – em especial aqui, considerando que o pagamento se fará mediante compensação.

Complementarmente ao quanto alhures aduzido, ressalta-se que tanto a aquisição como a alienação de bens, móveis ou imóveis, é uma faculdade do município, inserida dentro de sua competência de administrar seus bens, o que se faz no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo o que é do seu interesse local, nos moldes do art. 30, inc. I, da Constituição Federal.

Neste passo, sob o manto da Constituição, em nível infraconstitucional, administração de bens públicos é feita consoante às normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Desta maneira, como visto ponderadas às circunstâncias do caso concreto com o Direito objetivo, resta claro que a proposição em comento encontra perfeita conformação com o ordenamento jurídico posto.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões e demais edis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.



Prefeitura Municipal de  
*Córrego do Bom Jesus*  
Administração 2017 - 2020

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência, e, com amparo nestes, solicita a observância do regime de urgência **previsto no** Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à sua consideração, e solicitamos deliberação favorável por parte dos nobres Edis, **com URGÊNCIA**, com fundamento no art. 48 da Lei Orgânica do Município, do Projeto de Lei que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Atenciosamente,

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 10 de junho de 2020.

---

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de  
**Córrego do Bom Jesus**

Administração 2017 - 2020

Situado na

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Objetivo:** DESAPROPRIAÇÃO DE FAIXA DE TERRENO URBANO  
PARA A FINALIDADE DE PAVIMENTAÇÃO DO LOGRADOURO

**Local:** RUA BENEDITO TIBÚRCIO DA COSTA

**Área:** 323,00 m<sup>2</sup>

**Proprietários:** FAMÍLIA CHIARADIA

### Considerações:

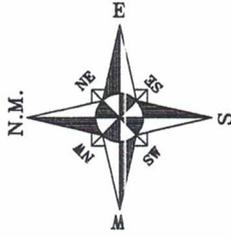
Trata-se da desapropriação de uma faixa de terreno, área de trezentos e vinte e três metros quadrados ( 323,00 m<sup>2</sup> ), situado na zona urbana do Município de Córrego do Bom Jesus, com a testada do imóvel para a Rua Benedito Tibúrcio da Costa, faixa de terreno constante de um metro e setenta centímetros ( 1,70 m ) de largura.

Início no vértice V1, rente ao final do calçamento da Rua Benedito Tibúrcio da Costa, seguindo até o vértice V2, trecho em reta, distância de quarenta e oito metros e vinte e cinco centímetros ( 48,25 m ); deflexão à esquerda, e trecho em curva, distância de dezoito metros e noventa centímetros ( 18,90 m ), até o vértice V3; deflexão à esquerda, e trecho em reta, distância de trinta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros ( 34,55 m ), até o vértice V4; deflexão à esquerda, e trecho em curva, distância de dez metros e oitenta e um centímetros ( 10,81 m ), até o vértice V5; finalmente e após deflexão à esquerda, e trecho em reta, distância de setenta e sete metros e quarenta e nove centímetros ( 77,49 m ), até o vértice final V6.

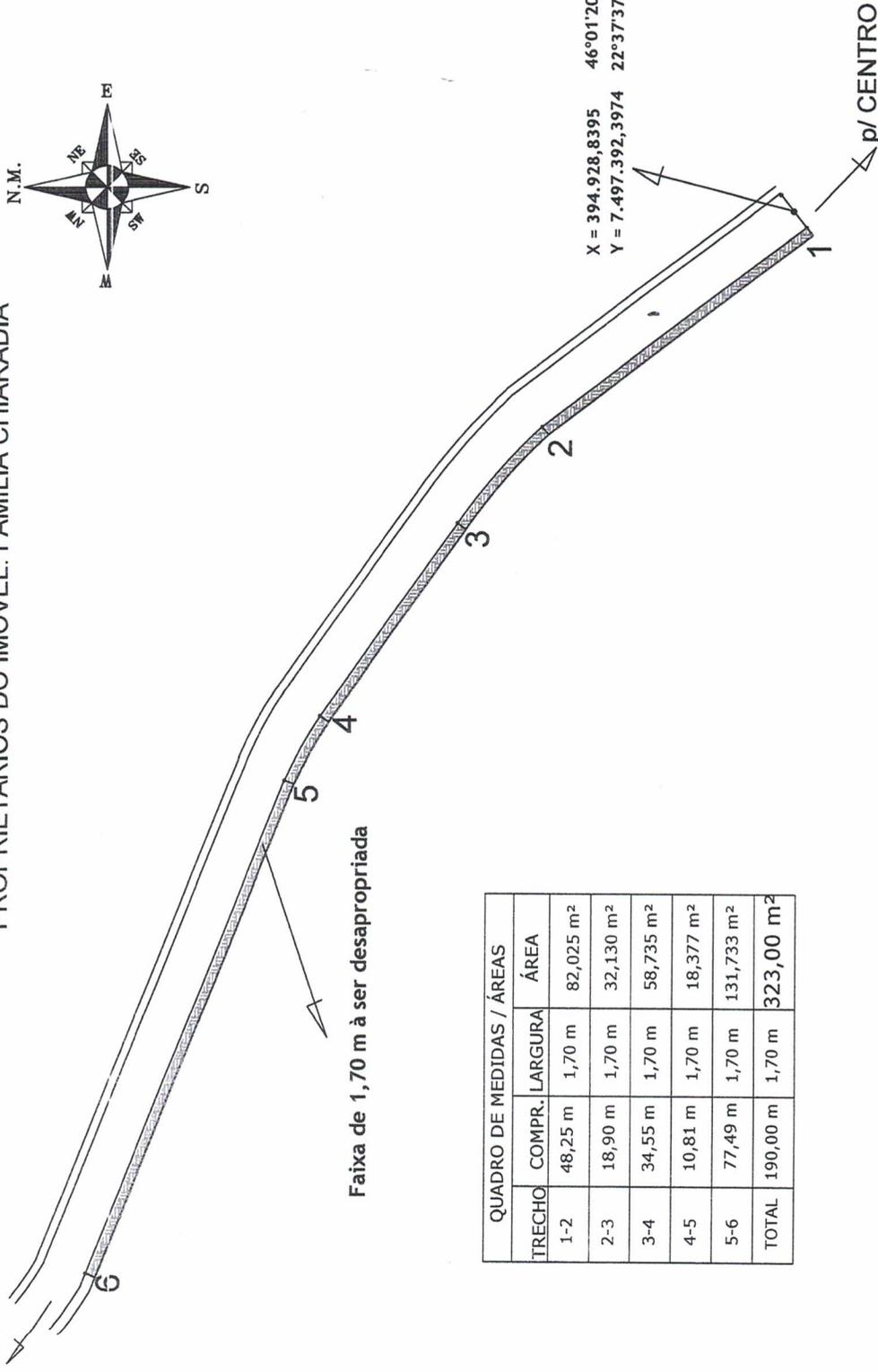
Córrego do Bom Jesus, 10 de abril de 2020

  
Elzio José de Alencar  
Eng. Civil – CREA 38.165/D

DESAPROPRIAÇÃO DE FAIXA DE TERRENO  
 PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL: FAMÍLIA CHIARADIA



p/ MG 295



X = 394.928,8395 46°01'20.799" S  
 Y = 7.497.392,3974 22°37'37.758" O

Faixa de 1,70 m à ser desapropriada

QUADRO DE MEDIDAS / ÁREAS			
TRECHO	COMPR.	LARGURA	ÁREA
1-2	48,25 m	1,70 m	82,025 m <sup>2</sup>
2-3	18,90 m	1,70 m	32,130 m <sup>2</sup>
3-4	34,55 m	1,70 m	58,735 m <sup>2</sup>
4-5	10,81 m	1,70 m	18,377 m <sup>2</sup>
5-6	77,49 m	1,70 m	131,733 m <sup>2</sup>
TOTAL	190,00 m	1,70 m	323,00 m <sup>2</sup>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

FOLHA ÚNICA

Objetivo: DESAPROPRIAÇÃO DE UMA FAIXA DE TERRENO URBANO ( 323,00 m<sup>2</sup> )  
 Local: RUA BENEDITO TIBÚRCIO DA COSTA - ZONA URBANA  
 Propt.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS - SÍL DE MINAS  
 Escala: SINESCALA

*[Signature]*  
 Elzio José de Alencar  
 Eng. Civil - CREA 38.165/D



**CARTÓRIO SALLES**

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí — Minas Gerais

Livro n.º dois (2)

REGISTRO GERAL

Fls. 001

**MATRÍCULA N.º 20.038**

**Denominação do Imóvel** Córrego

**IMÓVEL** Na gleba de terras dividida, com a area de 32,60 hectares, na zona suburbana da cidade de Córrego do Bom Jesus, no lugar denominado barracão, confrontando com Miguel Chiaradia Canjani, Leoncio Chiaradia, Fausto Nascimento, Antonio Carvalho, rua da Saudade onde se acha construída o Grupo Escolar, cadastrada no INCRA sob nº 446 068 005 550, CABENDO A CADA UMA DAS HEDERIRAS A MESMA QUANTIA DE 1/3 A CADA UMA NA IMPORTANCIA DE cr\$. Cr\$ 4.800.000,00. **TITULO AQUISITIVO:** Transcribe sob nº 2-2-.694 desta comarca. **PROPRIETARIO:** Espolio de Christovan Chiaradia. **O OFICIAL:** ✓

R.1-20.038 - Cambuí, 21 de fevº de 1.992. **TRANSMITENTE:** Espolio de Christovan Chiaradia, julgada por sentença em 4-2-92. **ADQUIRENTE:** JANDIRA CHIARADIA CANJANI, HENRIQUETA CHIARADIA PASCOAL e PETRONILHA CHIARADIA, residentes em Córrego do Bom Jesus. **TITULO:** Pagamento. **FORMA DO TITULO:** Formal do Parti ha passado pelo escrivão José Marcio Salomon em 10 de fevereiro de 1.992. **VALOR:** Cr\$ 4.800.000,00. **O OF:** ✓

**Onerado com as cláusulas de IMPENHORABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE E INALIENABILIDADE**

R.2-20.038. Protocolo nº 44.650, Livro 1-B em 14 de dezembro de 2011. Nos termos do Formal de Partilha de 17/11/2011, extraído dos autos sob nº 0074173-82.2010.8.13.0106, de Inventário Judicial dos bens deixados por falecimento de JANDIRA CHIARADIA CANJANI, que era inscrita no CPF nº 172.057.786-20, HENRIQUETA CHIARADIA PASCOAL, que era inscrita no CPF nº 285.683.386-15 e PETRONILHA CHIARADIA, que era inscrita no CPF nº 556.885.356-87, expedido pela Secretária do Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Cambuí - MG, coube à herdeira - **LUCIA CHIARADIA FINAMOR**, aposentada, portadora do RG nº M-6.861.018 SSP/MG e inscrita no CPF nº 786.622.066-20, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Praça Miguel Chiaradia, nº 81, Centro, na cidade de Córrego do Bom Jesus-MG. 1/7 do imóvel ou 4,6571 hectares, ao herdeiro - **LEONCIO CHIARADIA**, aposentado, portador do RG nº M-286.032 SSP/MG e inscrito no CPF nº 148.022.526-68, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Praça Miguel

- segue -



Chiaradia, nº 81, Centro, na cidade de Córrego do Bom Jesus-MG, 1/7 do imóvel ou 4,6571 hectares, à herdeira - JORGINA CHIARADIA BARBOSA, aposentada, portadora do RG nº 12.389.211 SSP/SP e inscrita no CPF nº 079.497.548-85, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Felício Helito, nº 296, no Bairro Vila Aparecida, na cidade de Bragança Paulista-SP, 1/7 do imóvel ou 4,6571 hectares, à herdeira - LEIVA CHIARADIA MOTA, aposentada, portadora do RG nº MG.6.558.383 SSP/MG e inscrita no CPF nº 314.332.436-87, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Américo Salles, nº 51, Centro, na cidade de Córrego do Bom Jesus-MG, 1/42 do imóvel ou 0,7761 hectares, à herdeira - JANDIRA CHIARADIA ALVARENGA, aposentada, portadora do RG nº MG.275.366 SSP/MG e inscrita no CPF nº 574.112.556-53, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Cel. Emiliano, nº 218, centro, na cidade de Córrego do Bom Jesus-MG, 1/42 do imóvel ou 0,7761 hectares, à herdeira - MARIA HELENA CHIARADIA FINAMOR, professora, portadora do RG nº M-8.763.831 SSP/MG e inscrita no CPF nº 080.078.296-87 e seu marido o Sr. NECESIO CAETANO FINAMOR, escrivão, inscrito no CPF 059.730.406-82, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Maria Stefania de Carvalho, nº 109, centro, na cidade de Córrego do Bom Jesus-MG, 1/42 do imóvel ou 0,7761 hectares, ao herdeiro - JOSE APARECIDO CHIARADIA, engenheiro eletricitista, portador do RG nº M-1.389.406 SSP/MG e inscrito no CPF nº 143.956.906-10 e sua esposa a Sra. DEISE BARBOSA, portadora do RG nº M-737.344 SSP/MG e inscrita no CPF nº 371.142.396-53, brasileiros, casados sob o regime de separação de bens, residentes e domiciliados na Rua Padre Rolim, nº 395, apto 703, na cidade de Belo Horizonte-MG, 1/42 do imóvel ou 0,7761 hectares, à herdeira - CELIA REGINA CHIARADIA DE OLIVEIRA, brasileira, professora, portadora do RG nº M-611.809 SSP/MG e inscrita no CPF nº 340.188.326-72 e seu marido o Sr. JOÃO MESSIAS DE OLIVEIRA, casados sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Antonio da Silva Oliveira, nº 86, centro, na cidade de Córrego do Bom Jesus-MG, 1/42 do imóvel ou 0,7761 hectares, à herdeira - SONIA MARIA CHIARADIA NASCIMENTO, professora, portadora do RG nº 9.724.614 SSP/SP e inscrita no CPF nº 556.885.786-53, e seu marido o Sr. JOSÉ APARECIDO NASCIMENTO, portador do RG nº 18452987 SSP/SP e inscrito no CPF nº 977.385.228-87, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Praça Miguel Chiaradia, nº 17, centro, na cidade de Córrego do Bom Jesus-MG, 1/42 do imóvel ou 0,7761 hectares, à herdeira - MARIA APARECIDA CHIARADIA FINAMOR E SILVA, portadora do RG nº M-1.388.293 SSP/MG e inscrita no CPF nº 457.000.796-15 e seu marido o Sr. GUIDO FINAMOR DA SILVA, portador do RG nº M-350.256 SSP/MG e inscrito no CPF nº 010.103.286-20, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77, aposentados, residentes e domiciliados na Rua José Archanjo de Moraes, nº 58, centro, na cidade de Córrego do Bom Jesus-MG, 1/14 ou 2,3285 hectares, ao herdeiro - JOSÉ MARIA SALES CHIARADIA, aposentado, portador do RG nº M-5.544 SSP/MG e inscrito no CPF nº 063.884.346-49 e sua esposa a Sra. NANCY MARIA PENA CHIARADIA, pedagoga, portadora do RG nº M-2.862.092 SSP/MG e inscrita no

- segue -



**MATRÍCULA Nº: 20.038**

CPF nº 029.786.946-96, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Monsenhor Dutra, nº 20, apto 901, centro, na cidade de Pouso Alegre-MG, 1/14 ou 2,3285 hectares, à herdeira - **MARIA ISOLINA FURQUIM DA MOTA**, do lar, portadora do RG nº M-1.311.001 SSP/MG e inscrita no CPF nº 556.890.786-20 e seu marido o Sr. **MESSIAS JOSE DA MOTA**, portador do RG nº M-478.058 SSP/MG e inscrito no CPF nº 070.106.056-53, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Miminda Viana, nº 93, no Bairro Oriente, na cidade de Itajubá-MG, 1/21 ou 1,5523 hectares, ao herdeiro - **ANTONIO CELSO FURQUIM**, engenheiro civil, portador do RG nº MG-395.085 SSP e inscrito no CPF nº 264.590.866-72 e sua esposa a Sra. **LIGIA DONIZETTI DO CARMO NASCIMENTO FURQUIM**, portadora do RG nº M-8.061.696 SSP/MG e inscrita no CPF nº 820.816.468-20, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua Adolfo Pucci, nº 28, no Bairro Sibipiruna, na cidade de Araguari-MG, 1/21 ou 1,5523 hectares, ao herdeiro - **JOSÉ CLÁUDIO FURQUIM**, engenheiro electricista, portador do RG nº MG-736.764 SSP/MG e inscrito no CPF nº 274.385.206-25 e sua esposa a Sra. **SILVIA MARIA ALVARENGA PEREIRA FURQUIM**, portadora do RG nº M-2.863.854 SSP/MG e inscrita no CPF nº 513.972.426-04, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua José Gonçalves Pereira, nº 161, apartamento 101, no Bairro Vila Pinto, na cidade de Varginha-MG, 1/21 ou 1,5523 hectares, à herdeira - **DINA CHIARADIA PEREIRA DE SOUZA**, portadora do RG nº M-85.739 SSP/MG e inscrita no CPF nº 237.532.696-20 e seu marido o Sr. **WAGNER DONIZETTI DE SOUZA**, portador do RG nº 22.976.925-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 285.907.166-00, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Travessa Lino Lopes da Conceição, nº 30, nesta cidade de Cambuí - MG, 1/14 ou 2,3285 hectares e à herdeira - **MARIA APARECIDA CHIARADIA PEREIRA**, portadora do RG nº 10.883596 SSP/SP e inscrita no CPF nº 339.989.306-04, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Capitão Salustiano, nº 120, Centro, nesta cidade de Cambuí - MG, 1/14 ou 2,3285 hectares, em pagamento de sua herança, no imóvel constante da presente matrícula, avaliado em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Foi recolhido pela confecção deste ato: Emolumentos: R\$ 1.091,39; Recome: R\$ 65,48; TFJ: R\$ 640,97; Total: R\$ 1.797,84 (4519-5). Cambuí, 15 de dezembro de 2011. O Oficial.

R-3-20.038. Protocolo nº 59.099, Livro 1-C em 05 de dezembro de 2016.  
**DOAÇÃO:** Por Escritura de 22 de novembro de 2016, do 1º Ofício de Notas desta Cidade, Livro nº 213, folhas 109/110, o doador - **Leoncio Chiaradia**,

- continua no verso -



aposentado, portador do RG nº M-286.032 SSP/MG e inscrito no CPF nº 148.022.526-68, brasileiro, viúvo, conforme certidão de casamento atualizada expedida pelo RCPN de Aparecida - SP, matrícula 115931 01 55 1948 2 00032 026 0002890 19, residente e domiciliado na Rua Capitão Soares, 1.042, Centro, nesta Cidade, acima qualificado, doou **14,2857% de uma gleba de terras, com área total de 32,60 hectares**, avaliado para efeitos fiscais em R\$R\$ 153.954,97 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos) à **JOSÉ WANDERLEY CHIARADIA**, comerciante, portador do RG nº M-474.188 SSP/MG e inscrito no CPF nº 163.264.076-72 e sua esposa a Sra. **MARIETA CONSUELO COUTINHO FINAMOR CHIARADIA**, aposentada, portadora do RG nº M-587.582 SSP/MG e inscrita no CPF nº 285.650.616-04, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento expedida pelo RCPN do Córrego do Bom Jesus - MG, matrícula 0368480155 1980 3 00001 005 0000007 12, residentes e domiciliados na Rua Coronel Emiliano, nº 189, centro, na cidade de Córrego do Bom Jesus-MG, e **ANTONIO MIGUEL CHIARADIA**, comerciante, portador do RG nº M-7.403.742 SSP/MG e inscrito no CPF nº 271.493.906-68, brasileiro, divorciado, conforme certidão de casamento atualizada expedida pelo RCPN desta Cidade, matrícula 0466150155 1988 2 00026 004 0005871 41, residente e domiciliado na Rua Capitão Soares, nº 1042, nesta cidade de Cambuí - MG. Foi recolhido pela prenotação: Recomepe: R\$1,56; Emolumentos: R\$26,05; TFJ: R\$5,57; Total: R\$33,18 (4701-9). Foi recolhido pela confecção deste ato: Emolumentos: R\$ 1.246,54; Recomepe: R\$ 74,79; Taxa de fiscalização Judiciária: R\$ 613,97; Total: R\$ 1.935,30 (4518-7). **Cambuí, 16 de dezembro de 2016. O Oficial**

**AV-4-20.038.** Protocolo nº 59.101, Livro 1-C em 05 de dezembro de 2016. **CADASTRO AMBIENTAL RURAL.** Em cumprimento ao § 2º do artigo 14 e §3º do artigo 29 da Lei nº 12.651/12 e a requerimento do proprietário que juntou recibo de inscrição do imóvel rural no CAR de Registro nº MG-3119906-0F81147C4A0E430E8165FBC224C1C86F, cadastrado em 08/11/2016, averba-se o gravame da totalidade do imóvel acima registrado, denominado "Córrego", situado no município do Córrego do Bom Jesus - MG, com Latitude: 22°37'41,54"S e Longitude: 46°01'32,46"O, com 0,4869 hectares de área de reserva legal, 0,4869 hectares de área remanescente de vegetação nativa, 5,3958 hectares de área de preservação permanente, 31,2557 hectares de área consolidada, 0,00 hectares de uso restrito, 0,00 hectares de servidão administrativa. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão 32,60 hectares e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica foi de 32,7260 hectares. Foi recolhido pela prenotação: Recomepe: R\$1,56; Emolumentos: R\$26,05; TFJ: R\$5,57; Total: R\$33,18 (4701-9); pelo arquivamento por folha (01): Recomepe: R\$0,30; Emolumentos: R\$5,01; TFJ: R\$1,67; Total: R\$6,98 (8101-8) e pela averbação: Foi recolhido pela confecção deste ato: Emolumentos: R\$ 13,54; Recomepe: R\$ 0,81; Taxa de fiscalização Judiciária: R\$ 4,51; Total: R\$ 18,86 (4135-0). **Cambuí, 16 de dezembro de 2016. O Oficial**



Selo Eletrônico.: DFN15081  
Cód. Seg.: 6753-0921-2952-6805

Qtde. Certidões Emitidas: 1, em 24/04/2020.

Emol.: R\$ 18,36;

Recomepe: R\$ 1,10;

Tx. Fisc.: R\$ 6,87;

ISS.: R\$ 0,55;

Total: R\$ 26,88

Consulte a validade deste Selo no Site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Rua Quintino Bocaiuva, 135 - Centro CEP: 37600-000 - Fone: (35)3431-1673	REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CAMBUÍ - MG
	<b>CERTIDÃO</b>
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015/73, é reprodução fiel da matrícula número 20.038, dela constando os atos referentes ao imóvel matriculado neste Cartório.	
Cambuí, 24 de abril de 2020	
<input type="checkbox"/> Oficial - Antônio Felipe de Salles Neto <input type="checkbox"/> Substituta - Célia Dalagnoli de Salles	
<input type="checkbox"/> Substituto - Rafael Dalagnoli de Salles <input type="checkbox"/> Substituta - Maria Amélia Dalagnoli Salles	



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
CNPJ Nº 18.677.633/0001-02  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

**ELIANA DE FÁTIMA ALVES E SILVA**

Exma. Prefeita Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG

A Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria 020/2019 de 06 de maio de 2019, tendo efetuado as diligências necessárias para o trabalho que foi-lhe confiado, referente a avaliação realizada em 15 de abril de 2020, vem apresentar nesta data o Laudo de Avaliação para Desapropriação de Faixa do imóvel de propriedade da Família Chiaradia, atualizado com a realidade imobiliária atual.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL:**

Preliminarmente, esclarecemos que a pesquisa e a apuração do valor imobiliário contido no final do laudo, obedeceram ao seguinte critério:

Quanto ao método para esta avaliação, usou-se o comparativo, sempre atualizado e a luz da realidade do mercado imobiliário, levando em consideração os melhoramentos e a infraestrutura existentes, distancia em relação aos prédios públicos, e pragas da cidade, existência de água, potencial turístico, pesquisa as imobiliárias credenciadas.

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

O imóvel objeto do presente laudo situa-se na continuação da Rua Benedito Tibúrcio da Costa, zona urbana deste município, com coordenadas no final do centro do calçamento existente, rente à faixa a ser desapropriada: "22°37'37.758" S - "46°01'20.799" O.

**DIMENSÕES DO IMÓVEL:**

A referida desapropriação de faixa do imóvel, com largura de 1,70 m (um metro e setenta centímetros) por 190,00 m de extensão (cento e noventa metros), perfazendo a área de 323,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e três metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo.

**CARACTERÍSTICAS DO LOCAL:**

A rua de acesso para a localização do referido imóvel, desenvolve-se em pista única, sem pavimentação, sem passeio para pedestres, sem rede de energia elétrica, e sem redes de água e esgoto. O acesso ao imóvel se dá pela própria Rua Benedito Tibúrcio da Costa. Na referida faixa do terreno não existem benfeitorias, que possam ser avaliadas juntas com o mesmo.

**EXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA:**

Dos equipamentos e infraestrutura local, não existe redes de água potável e esgoto. Há próximo ao local o serviço de coleta de lixo. Não havendo limpeza pública, haja vista ser a via de terra batida. O local não é servido pelo transporte escolar, haja vista a inexistência de casas tanto na faixa a ser desapropriada, bem como no terreno do outro lado da rua.

**EXISTÊNCIA DE BENFEITORIAS:**

A faixa a ser desapropriada não possui benfeitorias, exceto a cerca de arame farpado, que se encontra posicionada rente à rua.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
CNPJ Nº 18.677.633/0001-02  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

**AValiação:**

O intuito da desapropriação, é para prosseguimento das obras do convênio já firmado entre o Município de Córrego do Bom Jesus e o Ministério do Desenvolvimento Regional, repasse a ser feito pela Caixa Econômica Federal - Agência Poços de Caldas, cadastro no SICONV Nº 001145/2019.

A obra a ser feita em toda a rua, será a de pavimentação asfáltica, constando no projeto além do leito carroçável, redes de água potável e esgoto sanitário (inexistentes no logradouro), além de calçada (passeio) em toda a sua extensão, sinalização viária horizontal e vertical, e a colocação de duas rampas de acessibilidade, incluso faixa de pedestres. Em que pese estar no perímetro urbano, à rua em questão, não apresenta nenhuma característica de ser urbanizada.

Por todos os itens expostos do imóvel avaliado, considerando também que haverá valorização substancial do referido imóvel a ser desapropriado, e que a faixa de 1,70m não descaracteriza ou divide o imóvel, esta comissão encontrou o valor de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

Encerramos o presente laudo em duas laudas, que vai assinado por todos.

Município de Córrego do Bom Jesus, aos 15 de abril de 2020.

**Benedito Roberto de Souza**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

**Otaviano Jesus de Oliveira Souza**  
- Fiscal Tributário -

**Elzio José de Alencar**  
- Engenheiro Civil -



MUNICÍPIO DE CORREGO DO BOM JESUS  
PREFEITURA MUNICIPAL CÔRREGO DO BOM JESUS  
UNIÃO - Soluções em Gestão Pública

001/001

RELATÓRIO DE SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA POR CONTRIBUINTE

Nome do Contribuinte: LUCIA CHIARADIA FINAMOR E OUTROS

CPF/CNPJ:

Dívidas Selecionadas:

Inscrição: 00.04.042.0005.0000 - RUA BENEDITO TIBURCIO DA COSTA - BAIRRO CENTRO - CÔRREGO DO BOM JESUS - MG

Exercício	Dívida Ativa	Tributo/Parcela	Vr Inscrito	Vr Pago	Vr Restante	PTA	Certidão	Número Processo
2018	OUTRAS RECEITAS - 2018	CONT.MELHOR	99.750,00	0,00	99.750,00			
2018	OUTRAS RECEITAS - 2018	EXPEDIENTE_L	10,80	0,00	10,80			

Novo Parcelamento:

Descrição Parcela	Data Vencimento	Valor Inscrito	Desconto	Correção	Juros	Multa	Outros *	Total
PARCELA 1/1	03/06/2020	99.760,80	0,00	6.970,28	18.144,28	4.802,90	0,00	129.678,26
TOTALS:		99.760,80	0,00	6.970,28	18.144,28	4.802,90	0,00	129.678,26



Otaviano de Oliveira Souza  
MASP 667 - FISCAL TRIBUTÁRIO  
Município de Corrego do Bom Jesus/MG